



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício nº 5308/2021/SG

Juiz de Fora, 27 de julho de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2278
Em 10/08/2021
Albino
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 1782/2021 – DE abd

Assunto: Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 72/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando cordialmente e considerando a solicitação encaminhada através do Ofício em epígrafe, venho por meio deste esclarecer que independente do mérito da iniciativa, não cabe ao Poder Executivo se manifestar nesse momento do processo legislativo, cabendo ao mesmo tão somente a eventual sanção ou veto, conforme preceitua o art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Registra-se que tal medida visa resguardar a harmonia e a independência entre os poderes, insculpida no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, reproduzido também no art. 2º da Lei Orgânica do Município

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Cidinha Louzada
Secretária de Governo



✓ - 13/07

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1782/2021-DE abd

Juiz de Fora, 28 de junho de 2021.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo
Av. Brasil, 2001, 9º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 72/2021**



Senhora Secretária.

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, em 22 de junho de 2021:

"Trata-se de projeto de lei da lavra do nobre vereador Julinho Rossignoli que propõe, em apartada síntese, a determinação ao Executivo de que estabeleça a Estratégia para o retorno seguro às aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), determinando a composição de uma comissão municipal, com participação legislativa, para definição de critérios e normas ao retorno. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, passaram os autos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, em seguida, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido projeto de lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino objeto da proposta, inclusive quanto à cobertura vacinal dos educandos e dos profissionais envolvidos. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Não obstante, a Secretaria Municipal de Educação já teria emitido protocolo para volta gradual às aulas em 18 de maio de 2021, devendo se apurar se a norma legislativa proposta não significará o perdimento das ações e, com isso, maior atraso na retomada das aulas na cidade, quando possível. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação, devendo este órgão, ainda, apontar se há protocolos existentes e se a proposta de comissão apresentada levaria ao perdimento do trabalho já elaborado; Observação: os ofícios devem ser remetidos via Secretaria de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 38424



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Governo, apontando o prazo faltante para os trabalhos desta comissão no intuito de permitir o atendimento tempestivo pelo órgão chamado. 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda aos esclarecimentos afetos ao ora solicitado, à vista das respostas dos órgãos municipais".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

